

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

1.1. Contratação de empresa especializada em Sanitização, Desinfecção de ambientes e Dedetização, conforme especificações abaixo, destinado ao atendimento da Câmara Municipal de Pedro Canário/ES.

1.2. Natureza da Contratação: serviço

1.3. Regime de Execução: indireto

1.4. Prazo de vigência da Contratação: 12 (doze) meses, a contar da última assinatura do respectivo instrumento contratual.

1.5. Os serviços deverão ser realizados na Câmara Municipal de Pedro Canário, conforme descritos no termo de referência - Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte - Pedro Canário - CEP 29.970-000.

ITEM	QUANT.	UND/MEDIDA	DESCRIÇÃO
1	06	a cada 60 (sessenta) dias	Serviços de sanitização, desinfecção, utilizando desinfetante a base quaternário de amônio, contendo aparência líquida de cor incolor a amarelado, odor característico pH a 25°C 10,0-12,0, porcentagem de ativos, princípio ativo Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio/Cloreto de Didecil Dimetil Amônio - 5º Geração-4%, não inflamável. Áreas edificadas da Câmara Municipal: Área administrativa: 139,37 m2, divididos em 07 banheiros, 10 salas, corredores e hall de entrega.

2. JUSIFICATIVA

2.1 Visando promover as condições necessárias ao perfeito desempenho das atividades pertinentes desta Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, especialmente no que se refere à necessidade de manter as dependências dos imóveis sob sua responsabilidade limpas e higienizadas, através do controle de pragas urbanas e vetores como ratos, baratas, escorpiões e outros agentes capazes de transmitir doenças infecto contagiosas, que expõem a saúde dos servidores e demais usuários deste Legislativo, como também capazes de causar danos a documentos e equipamentos públicos. Diante do exposto faz necessário a contratação de empresa especializada em Sanitização, Desinfecção de ambientes e Dedetização, para atender as necessidades desta Casa de Leis.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Contratação de empresa especializada em Sanitização, Desinfecção de ambientes e Dedetização faz-se necessária visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente, bem como promover as condições necessárias de saúde aos servidores e a todos os que visitam esta Casa de Leis.

3.2. Os serviços de dedetização completa, inclui a desinfecção de ambientes interno e área externa da Câmara Municipal.

3.3. Os serviços ora pleiteado será por profissional competente, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e mão de obra, necessários para a execução dos serviços contratados

3.4. Para tanto, esta Casa de Leis preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

3.5. Assim, sugere-se a formalização do processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade, e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade, como interesse público.

3.6. A presente Dispensa, encontra-se respaldo Legal no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em razão de se tratar de contratação de pequeno valor:

Art. 75. É dispensável de Licitação: (...).

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4. DO PREÇO

4.1. O preço máximo para execução dos serviços será balizado mediante pesquisa de preços.

4.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxas de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

5. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos pela Contratante serão efetuados até o 5º dia útil do mês, após a emissão da nota fiscal efetivamente fornecida, e o valor em compatibilidade com o apresentado, devidamente acompanhada das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos – INSS, Certificado de Regularidade – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2. O pagamento será de forma **PARCELADA**, mediante a execução do serviço realizado na Câmara Municipal de Pedro Canário/ES e o atesto realizado pelo servidor competente do Setor de Compras da nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**;

5.3. Caso a nota fiscal contenha erro ou impropriedade que obste o pagamento da despesa, permanecerá pendente e sua quitação suspensa até que o emitente providencie as medidas saneadoras necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

5.4. A **CÂMARA MUNICIPAL** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

5.5 O **CNPJ** da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.

6.2. Os serviços deverão ser executados de **FORMA PARCELADA**, no prazo de vigência do contrato, por 12 meses, contados a partir da última assinatura do contrato, com a efetiva prestação dos serviços na Câmara Municipal de Pedro Canário/ES a serem definidos pela Administração, a partir das ordens de serviços.

6.3. Caberá única e exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para execução dos serviços, assim como os custos provenientes de tais atos.

6.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Contratante não o aceitará e lavrará como termo circunstanciado do fato, de deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias, prestando informações, esclarecimentos, ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o serviço e/ou produto, por meio de um representante da Administração, especialmente designado para tanto;
- 7.1.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso da execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 7.1.4. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Processo Licitatório;
- 7.1.5. Encaminhar nota de empenho para a contratada;
- 7.1.6. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.
- 7.1.7. A administração terá opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 7.1.8. Efetuar as retenções tributárias incidentes sobre pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela CONTRATADA, tudo em conformidade com a instrução normativa 2145/2023.

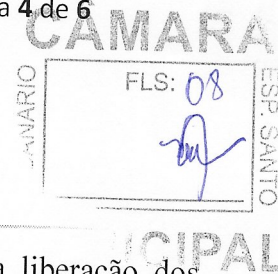
7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação e devidamente autorizado pela Câmara, de acordo com as especificações deste termo de referência.
- 7.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Câmara Municipal, conforme prevê o art. 125, da Lei 14.133/2021;
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, de gerenciamento, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- 7.2.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações contratuais;
- 7.2.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Termo de Referência e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.2.7. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 7.2.8. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao serviço e outro bem de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados da CONTRATADA;
- 7.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



- 7.2.10.** Exigir o documento de autorização emitido pelo setor competente, para a liberação dos serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 7.2.11** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.2.12** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso utilize produto de má qualidade;
- 7.2.13** Garantir a qualidade dos serviços, em conformidade com as exigências legais, composição e classificação desses;
- 7.2.14** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
- 7.2.15** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.2.16** Informar, por escrito e de imediato, à CONTRATANTE, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual;

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para comprovar sua plena qualificação, somente o licitante vencedor deverá apresentar documentação para habilitação, conforme artigo 63, incisos I, e II, da lei 14.133/2021, em apenas uma via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada (cartório ou servidor da Administração), ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que o ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou equivalente, na forma da Lei;

8.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do trabalho.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Menor preço global.

9.1.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações exigências legais deste procedimento licitatório serão classificadas conforme o preço, sendo considerado vencedor aquele que apresentar o **menor preço total**.

9.2. É vedada a participação de:

9.2.1. pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública;

9.2.2. pessoas físicas insolventes ou jurídicas sob processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Lei federal 11.101/05).

9.2.3. estrangeiros que não funcionem no país;

9.2.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

9.2.5. pessoa jurídica ou natural, que tenham deixado de cumprir compromissos financeiros anteriores com a Câmara Municipal de Pedro Canário/ES ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas prevista no Art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



9.2.6. pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento;

9.2.7. pessoa natural que pertença ao quadro de servidores do Município de Pedro Canário/ES, seja da administração direta e indireta;

9.2.8. pessoa jurídica na qual haja gerente ou socio pertencente ao quadro de servidores do Município de Pedro Canário/ES seja da administração direta Direta ou Indireta;

9.2.9. pessoa que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o **dirigente do órgão, o subscritor do edital ou de algum dos membros da Comissão Permanente de Licitações**, ou com o **fiscal de contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato estará a cargo do setor de Compras, Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Pedro Canário/ES.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155 a 156, da Lei 14.133/2021)

11.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

11.1.2 Advertência;

11.1.3 **Multa de 0,5%** (cinco décimo por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

11.1.4 **Multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

11.1.5 **Multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

11.2 **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pedro Canário/ES pelo prazo não superior a 03 (três) anos, em conformidade o art. 156, inciso I § 4º; art. 156, inciso II, §3º.

11.3 Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação, conforme preceitua o art. 165, § 2º e 4º da Lei 14.133/2021.

11.4 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As condições de pagamento, fornecimento, dotações, obrigações das partes e demais condições para a execução do objeto estarão previstas no Termo de Referência;

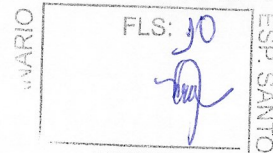
12.2. Nos casos em que for omissa o presente procedimento licitatório, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021;

Felipe da Cruz Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal
Portaria nº 001/2021



**GABINETE DA
PRESIDÊNCIA**
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Página 6 de 6



12.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o artigo 125 da Lei 14.133/2021.

13 . DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Canário/ES, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Felipe da Cruz Silva

Pedro Canário/ES, 09 de fevereiro de 2024.

FELIPE DA CRUZ SILVA
Chefe de Gabinete da Câmara
Municipal de Pedro Canário - ES